



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

O CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA E DE OUTRO LADO A EMPRESA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ASA BRANCA LTDA - EPP, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2015.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Nova Ipixuna, Estado de Pará, à Rua Cachoeira do Capitariquara, 266-A, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 01.612.215/0001-26, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS**, maior, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Travessa Capelinha, nº. 26 – Centro, Nova Ipixuna, PA, CPF 335.648.256-49, e RG 5508267, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ASA BRANCA LTDA - EPP**, com sede na cidade de Nova Ipixuna, Estado de Pará, à Rodovia PA-150, Zona Rural Km 33, CEP nº. 68.585-000, inscrita no CNPJ/MF. Sob nº 03.795.537/0001-83 e Inscrição Estadual nº 15.210.747-9, neste ato representada pelo representante legal, **Sr. HENRIQUE CASTRO LIMA**, portador do RG. nº 1800162 SSP/GO, inscrito no CPF/MF. sob nº 246.797.802-82, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial nº. 001/2015, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto deste instrumento de contrato a aquisição de combustíveis e lubrificantes visando atender as necessidades das Secretarias Municipais, por conta e risco da **CONTRATADA**, de conformidade com as especificações e condições constantes do Edital da licitação modalidade Pregão Presencial nº. 001/2015 e da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os bens licitados deverão ser acompanhados de termo de garantia, que não poderá ser inferior 1 (um) ano. Em oferecendo o fabricante prazo de garantia superior a 01 (um) ano, deverá prevalecer o prazo do fabricante

DOS PREÇOS:

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pelo presente instrumento de contrato, a **CONTRATADA** se obriga a realizar a aquisição de combustíveis e lubrificantes visando atender as necessidades das Secretarias Municipais, constantes da cláusula anterior, perfazendo o valor total do presente contrato de **R\$ 10.160.825,00 (DEZ MILHÕES E CENTO E SESSENTA MIL E OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**.



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL**

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A importância mencionada na cláusula anterior será paga a CONTRATADA parceladamente de acordo com os fornecimentos efetuados, obedecendo-se às condições previstas nas cláusulas deste contrato e na proposta de preços apresentada, devendo a CONTRATADA fornecer nota fiscal correspondente aos valores do ferramentas, ferragens e EPI para atender as necessidades da Secretaria Municipais, entregue e a preços unitário, nota fiscal esta que deverá constar em seu teor o número especificado da licitação Pregão Presencial nº. 001/2015.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

As notas fiscais emitidas correspondentes aos valores dos combustíveis e lubrificantes visando atender as necessidades das Secretarias Municipais, fornecidos serão quitadas de acordo com as datas de cada entrega, efetivo recebimento e aceitação dos combustíveis e lubrificantes, será feito pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna juntamente com as respectivas notas fiscais.

**DO REAJUSTAMENTO:**

**CLÁUSULA QUARTA:**

O reajustamento das combustíveis e lubrificantes visando atender as necessidades das Secretarias Municipais, objeto deste contrato ficará suspenso, de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, proibindo a previsão ou concessão de reajustes em prazo inferior a doze meses e que quando devidamente autorizado antes deste período, serão praticado anualmente com base na variação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado, apurado e publicado pela FIBGE - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo, em caso de extinção, ou ainda, por outro índice específico estabelecido por órgão competente, objeto deste contrato será parcelado, de acordo com cronograma das necessidade das Secretarias Municipais, iniciando-se de imediato logo após a data da assinatura deste contrato, emissão das respectivas notas de empenho e pedidos de compra.

**CLÁUSULA SEXTA:**

A aquisição de combustíveis e lubrificantes visando atender as necessidades das Secretarias Municipais é o objeto deste instrumento de contrato deverá ser entregue em até 03 (três) dias da data da solicitação de cada pedido, posto de acordo com requisição das Secretarias Municipais, nos dias úteis das 08:30 às 14:00 horas, de segunda à sexta-feira, por conta e risco da CONTRATADA, inclusive a descarga, podendo o material, no todo ou em parte, ser rejeitado, se em desacordo com as especificações e condições constantes do Edital da licitação modalidade Pregão Presencial nº. 001/2015 e da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

**DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:**

**CLÁUSULA SÉTIMA:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL**

As despesas decorrentes dos pagamentos de aquisição de combustíveis e lubrificantes visando atender as necessidades das Secretarias Municipais, objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária, previsto no orçamento para o exercício financeiro 2015, conforme abaixo:

<b>RUBRICA</b>	<b>ORGÃO</b>
04.122.0103.2.005 – 3.3.90.30.00	Gabinete do Prefeito / Manutenção do Gabinete do Prefeito – Material de Consumo
04.122.0103.2.004 – 3.3.90.30.00	Gabinete do Prefeito / Interação Governo Comunidade – Material de Consumo
12.122.0141.2.043 – 3.3.90.30.00	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - Material de Consumo
12.122.0141.2.063 – 3.3.90.30.00	Fundo Municipal de Educação / Manutenção das Atividades do Fundo Municipal – Material de Consumo
12.361.0141.2.069 – 3.3.90.30.00	Fundo Municipal de Educação / Manutenção do Programa Salário Educação (QSE) – Material de Consumo
12.361.0141.2.070 – 3.3.90.30.00	Fundo Municipal de Educação / Encargos com o Fundeb – Material de Consumo
12.361.0135.2.065 – 3.3.90.30.00	Fundo Municipal de Educação / Manutenção do Transporte Escolar – Material de Consumo
12.362.0117.2.071 – 3.3.90.30.00	Fundo Municipal de Educação / Desenvolvimento do Ensino Modular – Material de Consumo
12.361.0135.2.076 – 3.3.90.30.00	Fundeb / Manutenção do Transporte Escolar – Material de Consumo
12.361.0124.2.074 – 3.3.90.30.00	Fundeb / Manutenção das Atividades do 40% - Material de Consumo
04.122.0103.2.007 – 3.3.90.30.00	Manutenção das Atividades da SEMUGEP – Material de Consumo
04.122.0103.2.009 – 3.3.90.30.00	Manutenção das Atividades da SEMUPOF – Material de Consumo
04.124.0105.2.016 – 3.3.90.30.00	Atividades do Controle Interno – Material de Consumo
04.122.0125.2.044 – 3.3.90.30.00	Manutenção da Secretaria de Saúde – Material de Consumo
10.122.0125.2.047 – 3.3.90.30.00	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde – Material de Consumo
10.122.0125.2.048 – 3.3.90.30.00	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde – Material de Consumo
10.301.0126.2.050 – 3.3.90.30.00	Programa Campanha de Vacinação – Material de Consumo
10.301.0126.2.051 – 3.3.90.30.00	Programa Saúde da Família (PSF) – Material de Consumo
10.301.0126.2.053 – 3.3.90.30.00	Atenção Básica da Saúde (PAB) – Material de Consumo
10.301.0126.2.054 – 3.3.90.30.00	Programa de Saúde Bucal – Material de Consumo
10.301.0126.2.055 – 3.3.90.30.00	Programa Saúde na Escola – Material de Consumo
10.304.0138.2.059 – 3.3.90.30.00	Ações Básicas de Vigilância em Saúde – Material de Consumo
10.302.0137.2.058 – 3.3.90.30.00	Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Material de Consumo
10.304.0138.2.060 – 3.3.90.30.00	Programa Vigilância Sanitária – Material de Consumo
20.605.0140.2.027 – 3.3.90.30.00	Manutenção do Mercado Municipal – Material de Consumo
04.122.0103.2.025 – 3.3.90.30.00	Manutenção das Atividades da Secretaria – Material de Consumo
20.606.0140.2.029 – 3.3.90.30.00	Apoio à Agricultura Familiar – Material de Consumo
20.608.0140.2.031 – 3.3.90.30.00	Apoio à Agropecuária – Material de Consumo
20.606.0140.2.030 – 3.3.90.30.00	Apoio ao Produtor Rural – Material de Consumo
20.605.0140.2.028 – 3.3.90.30.00	Feira do Produtor – Material de Consumo
04.122.0119.2.034 – 3.3.90.30.00	Manutenção das Atividades da Secretaria – Material de Consumo
18.122.0119.2.099 – 3.3.90.30.00	Manutenção das Atividades do Fundo de Meio Ambiente – Material de Consumo
04.122.0125.2.045 – 3.3.90.30.00	Manutenção das Atividades da Secretaria – Material de Consumo



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL**

08.122.0128.2.081 – 3.3.90.30.00	Fundo Municipal de Assistência – Material de Consumo
08.244.0128.2.086 – 3.3.90.30.00	Manutenção do CRAS – Material de Consumo

**DA VIGÊNCIA:**

**CLÁUSULA OITAVA:**

O prazo de vigência deste instrumento de contrato será até 31 de dezembro de 2015, iniciando-se de imediato logo após a data da assinatura deste contrato, emissão das respectivas notas de empenho e pedidos de compra, podendo ser prorrogado caso ocorra algum dos motivos constantes do artigo 57, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99.

**DAS PENALIDADES:**

**CLÁUSULA NONA:**

Em caso de inexecução total ou parcial do avençado neste instrumento de contrato, a CONTRATADA, além das medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total reajustado aquisição de combustíveis e lubrificantes visando atender as necessidades das Secretarias Municipais tem objeto deste contrato, cujo percentual poderá ser elevado face a gravidade da infração e dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O descumprimento, pela CONTRATADA, do prazo de entrega dos materiais previsto na cláusula sexta, sem prejuízo de outras sanções legais, implicará no pagamento de uma multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total dos itens licitados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O ato do recebimento dos materiais não importará a sua aceitação, e, havendo rejeição, total ou parcial de produtos entregues, na hipótese dos mesmos estarem em desacordo com as especificações e condições constantes da licitação Pregão Presencial nº. 001/2015 e da proposta de preços apresentada, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos materiais que forem rejeitados no local onde foram entregues, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da CONTRATANTE para assim proceder, sob pena de uma multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total dos itens rejeitados, por dia de armazenamento excedente, facultando a CONTRATANTE devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizada, independentemente de outras sanções legais e contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

É assegurado a CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do valor da multa imposta de qualquer dos pagamentos que devam ser efetuados à CONTRATADA.

**DA RESCISÃO:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento de contrato, a qualquer tempo e a bem do interesse público, caso ocorra algumas das hipóteses e motivos previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS:**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Faz parte integrante deste instrumento de contrato, as especificações e condições constantes do Edital da licitação modalidade Pregão Presencial nº. 001/2015 e da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, que as partes neste ato, declaram conhecer, aceitar e se comprometem à cumprir.

**DO FORO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O presente instrumento de contrato é lavrado em decorrência da licitação modalidade Pregão Presencial nº. 001/2015, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, as quais também sujeitar-se-ão as partes que os celebram, ficando eleito o foro da cidade e comarca de Marabá, Estado do Pará, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do mesmo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato através de certificado digital e-cnpj, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Nova Ipixuna-PA, 09 de Fevereiro de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA**  
**CONTRATANTE**

**COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ASA BRANCA LTDA - EPP**  
CNPJ: 03.795.537/0001-83  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
ASSESSOR DEPARTAMENTO JURIDICO  
OAB/\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_